

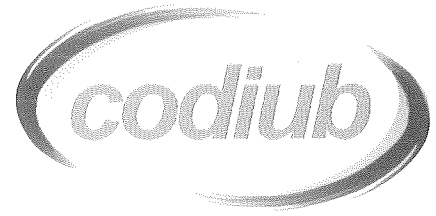


TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 008/2108

A **Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba-CODIUB**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.597.781/0001-09, com sede nesta cidade de Uberaba/MG, na Av. Dom Luiz Maria de Santana, n.º 146, bairro Santa Marta, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Diretor Presidente, **Denis Silva de Oliveira**, brasileiro, casado, jornalista, inscrito no CPF sob o n.º 863.466.526-72 e portador da cédula de identidade n.º MG-8.596.814 SSP/MG., domiciliado em Uberaba-MG, e residente na Avenida Mário Almeida Franco, n.º 455 CH, Condomínio Residencial Mário Franco, CEP: 38.046-320 e o Diretor Executivo, **Evaldo José Espíndula**, brasileiro, casado, Administrador de empresas, inscrito no CPF/MF sob o n.º 431.744.186-15 e portador da cédula de identidade n.º M-2.238.996 SSP/MG, domiciliado nesta cidade de Uberaba-MG e residente na Rua Antônio Borges de Araújo, n.º 1.005, CEP n.º. 38061-050, ora denominada CONTRATANTE e **Unimed Uberaba Cooperativa de Trabalho Médico Ltda**, sociedade simples de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.774.738/0001-09, com sede nesta cidade de Uberaba/MG, na Rua Alaor Prata, n.º 294, Centro, CEP.: 38015-010, ora denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **Dr. Vitor Guilherme Maluf Curi**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF sob o n.º 122.465.618-09 e portador do CRM (MG) 29.670, domiciliado em Uberaba-MG, e residente na Rua José Felício dos Santos, n.º 338, apto.101 Mercês, CEP: 38060-070 e o Diretor de Mercado, **Dr. Luciano Luzes Borges**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF sob o n.º 182.167.656-49 e portador do CRM (MG) 12.745, domiciliado em Uberaba-MG, e residente na Rua Antônio Carlos, 80, apto. 700 – Jardim Alexandre Campos, CEP: 38010-350, ajustam o presente contrato de prestação de serviços, tendo em vista o ato autorizativo do Senhor Diretor Presidente, datado de **07/11/2018**, no **Processo de Licitação – Pregão Presencial n° 003/2018**, sujeitando-se os contratantes

Dr. Luciano Luzes Borges
Diretor de Mercado
Unimed Uberaba
CRM/MG 12.745

Dr. Vitor Guilherme Maluf Curi
Diretor Presidente
Unimed Uberaba
CRM/MG 29.670



às normas das Leis Federais nºs 13.303/16, 10.520/2002 e Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODIUB – RILC e as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste contrato, a contratação de empresa especializada no ramo de planos privados de assistência à saúde complementar para prestação de serviços médicos, hospitalares, laboratoriais, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico, terapia, na modalidade Ambulatorial Hospitalar com Obstetrícia Coletivo Empresarial do tipo Plano Básico em Enfermaria, sem carência, para inscrição compulsória aos empregados da Codiub e adesão voluntária dos dependentes e agregados vinculados aos empregados titulares, cujas especificações detalhadas encontram-se neste contrato.

CLÁUSULA II – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

2.1 - O prazo contratual será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data estipulada na Ordem de Serviço.

CLÁUSULA III - DO VALOR

3.1 - O valor global mensal estimado para execução dos serviços, objeto deste contrato, é de **R\$ 10.428,00 (dez mil, quatrocentos e vinte e oito reais)**, sendo o valor per capita, de **R\$ 132,00 (cento e trinta e dois reais)**.

CLÁUSULA IV - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, fatura de serviços prestados, conforme previsto no **Anexo 1 (parte integrante do respectivo Edital)**, para liquidação e pagamento da despesa com mensalidades por parte da CONTRATANTE;

Dr. Luciano Luzes Borges
Diretor de Mercado
Unimed Uberaba
CRM/MS 42.745

ASSESSORIA JURÍDICA
UNIMED UBERABA

Dr. Vítor Guilherme Matuf Curti
Diretor Presidente
Unimed Uberaba



4.2 - O pagamento será efetuado à CONTRATADA, tendo como data de vencimento todo dia **10 (dez)** do mês subseqüente ao da prestação dos serviços, após apresentação da Nota Fiscal dos serviços prestados, a qual deverá ser atestada pela CONTRATANTE.

4.2.1 - O pagamento da primeira fatura deverá ter vencimento, conforme item 4.2, e deverá ocorrer no mês seguinte ao que será considerado o início da disponibilização dos atendimentos aos beneficiários.

4.3 - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;

4.4 - Na Nota Fiscal/Fatura deverão ser destacadas as retenções previstas na **Instrução Normativa da Receita Federal nº 480**, de 15 de dezembro de 2004, em relação ao valor bruto apresentado;

4.4.1 - Caso a CONTRATADA esteja isenta de alguma das retenções citadas deverá anexar junto a Nota Fiscal/Fatura declaração de tal situação, conforme modelos disponíveis na referida Instrução Normativa, caso contrário, serão feitas as retenções estipuladas em tal Instrução;

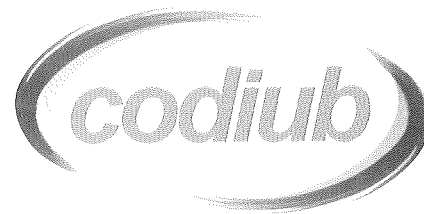
4.5 - A CONTRATANTE poderá reter o pagamento de qualquer percentual do valor da fatura mensal, independente da aplicação de penalidades previstas, ou da faculdade de rescisão do contrato, caso a CONTRATADA incorra em faltas que, a critério técnico da CONTRATANTE, prejudiquem a execução dos serviços contratados, até que as mesmas sejam sanadas;

4.6 - Caberá a comissão designada pela CONTRATANTE, o acompanhamento, a coordenação e a fiscalização do contrato, bem como a atestação das faturas

Dr. Luciano Luzes Lopes
Diretor de Mercado
Unimed Uberaba
CRM/MG 12.745

ASSESSORIA JURÍDICA
UNIMED-UBERABA

Gulherme Maluf Curt
Diretor Presidente
Unimed Uberaba
CRM/MG 29.670



correspondentes aos serviços prestados e executados, condição indispensável para a quitação das mesmas.

4.7 – A CONTRATANTE, reserva-se ao direito de reter o pagamento se, no ato da atestação das faturas, a prestação dos serviços não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita;

**CLÁUSULA V – DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO E DO REEQUILÍBRIO
ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO E DOS ATRASOS NO
PAGAMENTO**

5.1 - DO REAJUSTE:

5.1.1 - O valor contratado será reajustado em sua data base pela variação dos últimos 12 (doze) meses de vigência deste instrumento, pelo **Índice de Preços ao Consumidor – IPC segmento Saúde**, calculado e disponibilizado pela **Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE**;

5.1.2 - Para a aplicação do reajuste deverá, sempre, ser respeitado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, sendo vedado qualquer tipo de reajuste com periodicidade inferior a tal período, de acordo com a Resolução Normativa nº 195 da ANS;

5.1.3 - Na falta do índice apontado no subitem 5.1.1, deverá ser eleito outro índice oficial e de comum acordo entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

5.2 - DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS:

5.2.1 - Não haverá repactuação de preços durante a vigência de instrumento contratual, bem como de eventuais aditivos firmados.

Dr. Luciano Luzes Borges
Diretor de Mercado
Unimed Uberaba
CRM/MG 12.745



Guilherme Maluf
Diretor Presidente
Unimed Uberaba
CRM/MG 29.670



5.3 - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

5.3.1 - O Valor pactuado poderá ainda ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA, com vistas à manutenção do equilíbrio contratual, na forma do artigo 141 do RILC, e observados os itens subsequentes, respeitando o disposto no Art. 19, parágrafo primeiro, da Resolução Normativa nº 195 da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

5.3.2 - As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou se previsível, de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato;

5.3.3 - Em caso de revisão contratual, o termo inicial do período de reajuste, observará o interregno de 12 (doze) meses.

5.3.4 - Os quantitativos de pessoas inscritas no Plano de Saúde, cuja operação é objeto deste contrato, podem variar dentro das regras estabelecidas neste instrumento, em função da inscrição compulsória dos titulares, da adesão voluntária dos dependentes e agregados ou desligamento de beneficiários, sem ensejar a revisão dos preços;

5.4 - DOS ATRASOS NO PAGAMENTO:

5.4.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

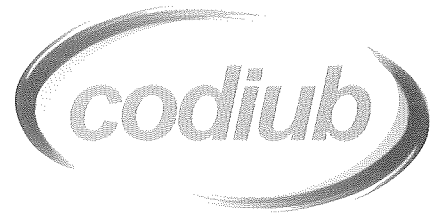
EM = Encargos moratórios

5

Tr. Luciano Luzes Borges
Diretor de Mercado
Unimed Uberaba
CRM/MG 12.745

GuilhermeIVALUF Curi
Diretor Presidente
Unimed Uberaba
CRM/MG 29.670

ASSESSORIA JURÍDICA
UNIMED UBERABA



N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{100} \qquad I = \frac{6}{100} \qquad I = 0,0001644$$
$$365 \qquad 365$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

5.4.2 - A compensação financeira prevista no subitem anterior será incluída na fatura seguinte aos da ocorrência destacadamente.

CLÁUSULA VI - DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de Recursos próprios.

6.2 - Conta Contábil – 3.1.01.18 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

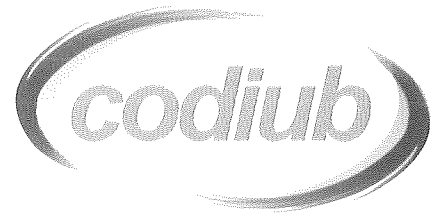
CLÁUSULA VII – DAS PRERROGATIVAS E OBRIGAÇÕES DA CODIUB

7.1 - Além das obrigações dispostas no Anexo I (Termo de Referência) apenso ao respectivo Edital, a CONTRATANTE ficará obrigada e responsável pelo o que se segue:

7.1.1 - Prestar informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pela CONTRATADA.

Dr. Luciano Luzes Botelho
Diretor do Mercado
Unimed Uberaba
CRM/MG 12.745

Dr. Vitor Guilherme Marcolino
Diretor Presidente
Unimed Uberaba
CRM/MG 29.670



7.1.2 - Exercer a fiscalização, coordenação e orientação dos serviços contratados por meio da comissão de gestão do contrato da CONTRATANTE.

7.1.3 - Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

7.1.4 - Envidar esforços a tempo para o fornecimento das informações, dados e documentos, da CONTRATANTE e dos Beneficiários, solicitados pela CONTRATADA.

7.1.5 - Facilitar a comunicação entre a CONTRATADA e os Beneficiários no que tange as regras de utilização do plano.

7.1.6 - Auxiliar a CONTRATADA no desenvolvimento e implementação dos Programas de Promoção à Saúde apontados no item 1.2 do Edital.

7.1.7 - Providenciar as publicações oficiais no diário oficial nos termos do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODIUB – RILC.

CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Além das obrigações dispostas no Anexo I (Termo de Referência) apenso ao respectivo Edital, a CONTRATADA ficará obrigada e responsável pelo que se segue:

8.1.1 - Em havendo cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, por esta administração, do procedimento realizado e da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado.





8.1.2 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidade dos serviços acordados com a CONTRATANTE.

8.1.3 - Comunicar por escrito à CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgarem necessários.

8.1.4 - Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

8.1.4.1 - É expressamente proibida a contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência do contrato;

8.1.5 - A CONTRATADA deverá manter as mesmas condições habilitatórias, em especial, no que se refere ao recolhimento dos impostos federais, estaduais e municipais, durante toda a execução do objeto, as quais são de natureza *sine qua non* para a emissão de pagamento e aditivos de qualquer natureza.

CLÁUSULA IX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 A CONTRATADA que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta ou o lance, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções impostas pelo RILC e legislação vigente.

9.2 Na hipótese de descumprimento das normas deste Edital ou de inadimplemento total ou parcial das obrigações da CONTRATADA, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às penalidades previstas no RILC e na Lei 13.303/2016, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis,

Dr. Luciano Luzes Borges
Diretor de Mercado
Unimed Uberaba
CRM/MG 12.745

ASSESSORIA JURÍDICA
UNIMED UBERABA

Dr. Vitor Guilherme Mota
Diretor Presidente
Unimed Uberaba
CRM/MG 29.510



compreendendo as seguintes sanções:

a) ADVERTÊNCIA;

- I. A aplicação da sanção de advertência se efetiva com o registro da mesma junto a CONTRATANTE, que notificará a CONTRATADA para a ciência da sua infração.
- II. A reincidência da sanção de advertência, ensejará a aplicação de penalidade de suspensão

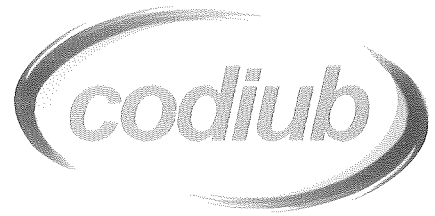
b) MULTA MORATÓRIA, NA SEGUINTE FORMA;

- I. Em decorrência da **interposição de recursos meramente procrastinatórios**, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;
- II. Em decorrência da **não regularização da documentação de habilitação**, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis pelo mesmo período, a pedido justificado da Licitante, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;
- III. Pela **recusa em assinar o contrato**, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;

Dr. Luciano Luzes Borges
Diretor de Mercado
Unimed Uberaba
CRM/MG 12.745

ASSESSORIA JURÍDICA
UNIMED UBERABA

Dr. Vitor Guilherme Machado
Diretor Presidente
Unimed Uberaba
CRM/MG 29.670



- IV. No caso de atraso na entrega da garantia contratual após 10 (dez) dias úteis contados da celebração do contrato, incidirá multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor do contrato;
- V. No caso de **inexecução parcial**, incidirá multa na razão de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada;
- VI. No caso de **inexecução total**, incidirá multa na razão de 30% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato;
- VII. Nos **demais casos de atraso**, incidirá multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela executada em atraso.

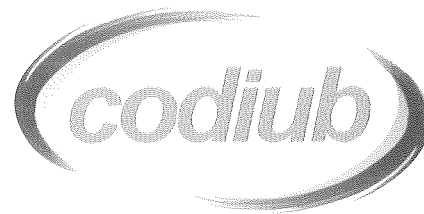
b.1) Correspondem os seguintes valores de multa:

- I. 0,2% (dois décimos por cento) do valor total do contrato, por dia, que ultrapassar o prazo previsto para execução dos serviços, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso;
- II. Na hipótese de descumprimento das exigências referentes às especificações técnicas ou de quaisquer disposições deste Edital, bem como, atraso superior a 15 (quinze) dias, a empresa CONTRATADA ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto;
- III. As multas que se referem os itens I e II, uma vez aplicadas e para efeito de cobrança, serão automaticamente deduzidas do pagamento à credora;
- IV. O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas

Dr. Luciano Luzes Borges
Diretor de Mercado
Unimed Uberaba
CRM/MG 12.745

ASSESSORIA JURÍDICA
UNIMED UBERABA

Dr. César Guilherme Justus Curi
Diretor Presidente
Unimed Uberaba
CRM/MG 29.670



judiciais cabíveis e na aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por até 02 (dois) anos;

c) MULTA COMPENSATÓRIA;

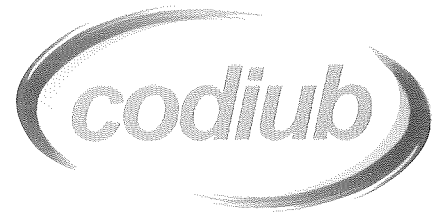
- I. As multas não são compensatórias e não excluem as perdas e danos resultantes.

d) SUSPENSÃO DO DIREITO DE PARTICIPAR DE LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A CODIUB, POR ATÉ 02 (DOIS) ANOS.

- I. Caberá a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado danos à CONTRATANTE, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.
- II. São condutas passíveis de punição de suspensão, ~~aqueles em que~~ ^{Dr. Luciano Luzes Borges} ^{Diretor de Mercado} ^{Uberaba} ^{CRM/MG 12.745} ~~as quais~~ ^{causas} cause danos direto e/ou indiretos à CONTRATANTE, dentre outras: Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 01 a 06 meses), média (de 07 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses).
- III. A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 02 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.
- IV. O prazo da sanção a que se refere o subitem acima, terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial do Município.

ASSESSORIA JURÍDICA
UNIMED UBERABA

Vitor Guilherme Mieluf Costa
Diretor Presidente
Unimed Uberaba
CRM/MG 29.670

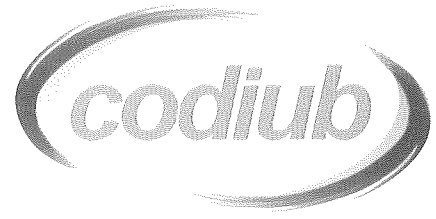


- V. A sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral.
- VI. Caso a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar for aplicada no curso da vigência de um outro contrato, a CONTRATANTE poderá, a seu critério, garantido o contraditório e a ampla defesa, rescindir o outro contrato mediante comunicação escrita previamente enviada ao contratado, ou mantê-lo vigente.
- VII. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por até 02 (dois) anos será registrada no cadastro de empresas inidôneas de que trata o Art. 23 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- VIII. A sujeição da aplicação das penalidades ao exercício do contraditório não impede a CONTRATANTE de a bem do interesse público, rescindir o Contrato de forma unilateral e imediata, ocasião em que a defesa e o recurso administrativo não terão efeito suspensivo.
- IX. As sanções constantes no item 13 e seus subitens poderão ser aplicadas de forma cumulativa.
- X. Os referidos valores das multas serão fixados em reais e atualizados pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor/IBGE) na data de sua liquidação.
- XI. Sem prejuízo do exercício do contraditório, as penalidades previstas

Dr. Luciano Lopes Borges
Diretor de Mercado
Unimed Uberaba
PR/MMG 12.745



Vitor Guilherme Mehlert
Diretor Presidente
Unimed Uberaba
PR/MMG 29.670



neste Edital poderão ser aplicadas pela metade caso a CONTRATADA demonstre que promoveu atos que reduziram efetivamente os danos resultantes de sua conduta, ou, ainda, no caso de culpa recíproca.

XII. Se a redução dos danos for completa, as penalidades poderão ser reduzidas em até 2/3 (dois terços).

XIII. A demonstração dos fatos que ensejam a penalidade, bem como da redução a que se referem os itens acima XI e XII, serão efetuadas em procedimento próprio e posteriormente submetidas à análise do **Advogado Procurador**, para recomendação das providências legais cabíveis.

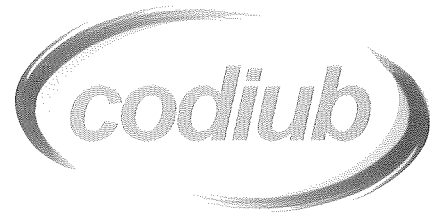
9.3 São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras:

- I. Não atender, sem justificativa, à convocação para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente;
- II. Apresentar documento falso em qualquer processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE;
- III. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.
- IV. Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- V. Agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;

Dr. Luciano Luzes Borges
Diretor de Mercado
Unimed Uberaba
CRM/MG 12.745

ASSESSORIA JURÍDICA
UNIMED UBERABA

Guilherme Machado
Diretor Presidente
Unimed Uberaba
CRM/MG 29.570

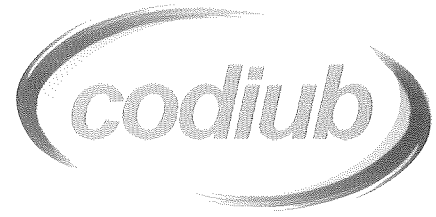


- VI. Incorrer em inexecução contratual;
- VII. Ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- VIII. Ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- IX. Ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- X. Ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente;
- XI. Ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- XII. Ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- XIII. Ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- XIV. Ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos;
- XV. Ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização;

Dr. Luciano Luzes Borja
Diretor de Mercado
Unimed Uberaba
R. Minas 226, 670

ASSESSORIA JURÍDICA
UNIMED UBERABA

Dr. Vitor Guilherme Winter
Diretor Presidente
Unimed Uberaba
R. Minas 226, 670



- XVI. Ter sofrido condenação definitiva por prática, por meios dolosos, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- XVII. Ter deixado de proceder ao pagamento de salários, vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados da CONTRATADA na data fixada;
- XVIII. Ter deixado de cumprir com as obrigações relativas a encargos sociais, previdenciários e trabalhistas;
- XIX. Deixar de manter o nível de qualidade exigido pela CONTRATANTE na execução do contrato, bem como deixar de evitar a sua degeneração quando for o caso.

9.4 Estendem-se os efeitos das sanções também aos profissionais que tenham praticado quaisquer dos atos acima indicados.

9.5 Antes da aplicação de qualquer das sanções acima relacionadas, a área gestora do contrato notificará formalmente a CONTRATADA, garantindo o contraditório e ampla defesa, concedendo o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar sua manifestação.

9.6 Da decisão final cabe recurso à autoridade superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contado da intimação do ato.

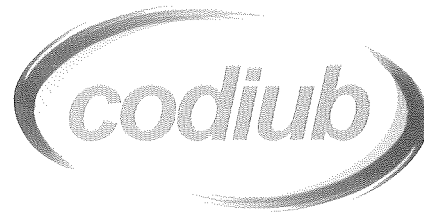
9.7 As decisões oriundas dos processos administrativos sancionatórios serão publicadas no Diário Oficial do Município e cadastrada nos registros internos da CONTRATANTE.

9.8 No caso de indeferimento da defesa apresentada, e uma vez concluído o processo administrativo, a importância devida correspondente à aplicação da multa deverá ser recolhida perante a COONTRATANTE, em até 05 (cinco) dias úteis a partir da sua

Dr. Luciano Luzes Borges
Diretor de Mercado
Unimed Uberaba
CNPJ/MG 12.745

Wilton Guilherme Makris Carr
Diretor Presidente
Unimed Uberaba
CNPJ/MG 39.670

PROCURADORIA JURÍDICA
UNIMED UBERABA



notificação da decisão final.

9.9 Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a CONTRATANTE descontará a referida importância, de eventuais créditos a vencer da empresa CONTRATADA. Na ausência de créditos disponíveis para quitação da importância da multa, a CONTRATANTE executará a Garantia do Contrato, e quando for o caso, será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA X – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

10.1 – Caberá ao (à) comissão, designada pela CONTRATANTE, o acompanhamento, a coordenação e a fiscalização deste instrumento, bem como a atestação das faturas correspondentes aos serviços prestados e executados, condição indispensável para a quitação das mesmas.

10.2 – Ficam designado para gestão do presente contrato o Sr. Evaldo José Espíndula, assim como fiscal do presente contrato o Sr. Gledson Humberto de Sousa.

CLÁUSULA XI – DA RESCISÃO

11.1 - A CONTRATANTE poderá, antes do término da vigência, rescindir o presente contrato nas seguintes hipóteses:

11.1.1 - O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, exceto se impossibilitado pelo não cumprimento das obrigações da CONTRATANTE;

11.1.2 - O cometimento reiterado de faltas ou falhas na execução dos serviços;

11.1.3 - A CONTRATADA esteja impossibilitada de prestar os serviços em conformidade com as especificações constantes do Contrato;

Dr. Luciano Luzes Borges
Diretor de Mercado
Unimed Uberaba
CRM/MG 12.745

ASSESSORIA JURÍDICA
UNIMED UBERABA

Vitor Guilherme Nogueira Curi
Diretor Presidente
Unimed Uberaba
CRM/MG 29.670



11.1.4 - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste CONTRATO;

11.1.5 - A decretação de falência ou insolvência civil da CONTRATADA;

11.1.6 - Dissolução da sociedade CONTRATADA;

11.1.7 - Por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, desde que justificadas e determinadas pela autoridade competente, exaradas em respectivo processo administrativo;

11.1.8 - Caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada;

11.2 - Nos casos de eventuais rescisões com base nos motivos estabelecidos nas alíneas 11.1.7 e 11.1.8 acima, sem que haja culpa ou concorrido a CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá ressarcir-la de todos os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

11.3 - A rescisão deste contrato acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, retenção dos créditos dele decorrentes, até o limite dos prejuízos causados, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e em Lei, até a completa indenização dos danos.

11.4 - O presente contrato poderá ser rescindido mediante comunicação expressa à CONTRATADA com prazo de antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA XII – DA GARANTIA

Dr. Luciano Luzes Borges
Diretor de Mercado
Unimed Uberaba
CRM/MS 12.745

ASSESSORIA JURÍDICA
UNIMED UBERABA

Dr. Vitor Guilherme Nishikori
Diretor Presidente
Unimed Uberaba
CRM/MS 29.670



12.1 – Fica pactuado entre as partes que o presente instrumento deverá ser prestado garantia, de 5% sobre o valor global do presente instrumento, na forma do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODIUB – RILC;

12.1.1 – A garantia que se trata o item anterior deverá ser escolhido a critério da CONTRATADA, dentre as possibilidades prevista pelo Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODIUB – RILC, em seu Art. 116 §1ª incisos I, II e III.

CLÁUSULA XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - Integram este contrato, independentemente de transcrição, todos os documentos vinculados ao **Processo de Licitação – Pregão Presencial nº 003/2018**, especialmente os termos do edital do certame e da respectiva proposta da CONTRATADA, observados, no que couber, os disciplinamentos ditados nas Leis Federais nºs 13.303/16, 10520/2002 e Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODIUB – RILC.

13.2 - Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

13.3 - As alterações posteriores, que se façam necessárias no presente instrumento, serão efetuadas por “Termos Aditivos”, que integrarão o contrato, para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA XIV - DO FORO

14.1 - As partes elegem o Foro de Uberaba/MG, para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste contrato, renunciando a qualquer outro especial ou de exceção.

Dr. Luciano Luzes Borges
Diretor de Mercado
Unimed Uberaba
CRM/MG 12.745

ASSESSORIA JURÍDICA
UNIMED UBERABA

Vitor Guilherme Maruf S.M.
Diretor Presidente
Unimed Uberaba
CRM/MG 23.670




E, por estarem assim contratadas, as partes assinam este contrato em 02 (duas) vias, de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.


Uberaba/MG, 09 de novembro de 2018.

Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba – CODIUB
Denis Silva de Oliveira **Evaldo José Espíndula**
Diretor Presidente **Diretor Executivo**
CONTRATANTE

Unimed Uberaba Cooperativa de Trabalho Médico Ltda
Dr. Vitor Guilherme M. Curi **Luciano Luzes Borges**
Diretor Presidente **Diretor de Mercado**
CONTRATADA

Testemunhas:


Ivalda Luiza dos Santos
CPF.: 576.824.886-20


Gledson Humberto de Sousa
CPF.: 947.294.926-68

